



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 053/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT SRP Nº 032/2018

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Av. Dorival José Pereira, 1.370 – Parque das Feiras –PE , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio de seu Prefeito Constitucional **Edilson Tavares de Lima**, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 160 – centro – Toritama/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 688.024.474-20, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **POSTO VR INDEPENDENTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 26.884.459/0001-99, situada à Rodovia PE 90 Prefeito Celso Marques de Andrade, nº. 600, Toritama-PE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Ronielson José da Silva**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.226.374-82 e no RG sob o nº 5380948 PE, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PEO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018** , resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO E ÓLEO DIESEL S10) para o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Toritama/PE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama-PE**, nas quantidades e especificações constantes no anexo I desta ARP, para um **período de 12 (doze) meses**, conforme abaixo:

Valor Total estimado: R\$ 2.147.394,32 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme quantidades abaixo especificadas:

COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	134.250	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$571.770,75
02	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, INTERIOR, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	278.662	LITROS	PETROVIA	R\$3,500	R\$975.317,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	21.012	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$63.456,24

VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL: R\$ 1.610.543,99 (um milhão, seiscentos e dez mil, quinhentos e quarenta três e noventa e nove reais).

COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	44.750	LITROS	PETROVIA	R\$4,259	R\$190.590,25
02	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, INTERIOR, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	92.888	LITROS	PETROVIA	R\$3,500	R\$325.108,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

VIGENTE DA ANP						
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	7.004	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$21.152,08

VALOR TOTAL DA COTA RESERVADA: R\$ 536.850,33(quinhetos e trinta e seis mil,oitocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

- 1.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 1.3. Deverá ser obedecida rigorosamente a qualificação técnica constante do Edital de Pregão Presencial e Sistema de Registro de Preços nº. 032/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Toritama não será obrigada a adquirir os combustíveis referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ABASTECIMENTO

- 3.1. O prazo de abastecimento será imediato após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela secretaria responsável;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da Ata/contrato.
- 4.2. A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.
- 4.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.2. Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela CONTRATADA, na forma pactuada.
- 5.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada a Ata/contrato;
- 5.4. Designar o fiscal da Ata/contrato para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando este encarregado de analisar a correta execução da Ata/contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Toritama, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;



- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **presente** registro de preços;
- 6.3. Responder por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;
- 6.4. Emitir o faturamento dos serviços para cada Ordem de Fornecimento;
- 6.5. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, no inciso XII, do artigo 55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura Municipal de Toritama sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues ou serviços não prestados;**
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem/serviço, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas do fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento.

I - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II- pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

7.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: <https://efce.tor.gov.br/ppm/valida>
Código de Verificação: c8c8088b-e901-4575-9119-1a339985e5f0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

7.6 A sanção estabelecida no subitem 7.1 é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar a decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

7.7 O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA OITVAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem e classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo



único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

8.9. Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.0 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

9.1.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razões de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

9.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

9.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

10.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

10.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de **infrações no procedimento licitatório**, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações**, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:).

10.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

10.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I- descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem



justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência da Ata de Registro de Preço e do Contrato provenientes deste Pregão será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e **mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.**

12.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

12.3. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013)

12.5. As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013)

12.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº, 7.892/2013)

12.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº. 7.892/2013)

12.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, **em relação às suas próprias contratações**, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

13.2. As **especificações técnicas, obrigações e penalidades** constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial PMT (SRP) nº 032/2018 integram esta Ata de Registro de Preços, **independente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, 09 de janeiro de 2019.

PREFEITURA DE TORITAMA
Órgão Gerenciador


Edilson Tavares de Lima
Prefeito

POSTO VR INDEPENDENTE COMÉRCIO DE
Detentor


Ronielson José da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 104.687.314-82

TESTEMUNHAS:  CPF/MF: 062.711.4114-03



ANEXO I
QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	8.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 34.072,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	840	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 2.536,80
Valor Total : 36.608,80 (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos)						

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	15.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 63.885,00
02	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, INTERIOR, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	151.800	LITROS	PETROVIA	R\$3,500	R\$ 531.300,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	2.660	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 8.033,20
Valor Total: 603.218,20 (seiscentos e três mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos)						

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	5.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 21.295,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	1.260	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 3.805,20
Valor Total: 25.100,20 (vinte cinco mil e cem reais e vinte centavos)						

SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	20.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 85.180,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	2.900	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 8.758,00
Valor Total: R\$ 93.938,00 (noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais)						



3.599

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Assessem: https://etec.tce.gov.br/gpp/validaDoc.seam Código do documento: c8f8088b-ef01-45d5-91f9-e3a3e0985e54

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	19.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 80.921,00
02	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, INTERIOR, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	156.750	LITROS	PETROVIA	R\$3,500	R\$ 548.625,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	2.565	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 7.746,30

Valor Total: R\$ 637.292,30 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	10.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 42.590,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	2.091	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 6.314,82

Valor Total: R\$ 48.904,82 (quarenta e oito mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	4.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 17.036,00
02	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, INTERIOR, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	15.000	LITROS	PETROVIA	R\$3,500	R\$ 52.500,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	1.500	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 4.530,00

Valor Total: R\$ 74.066,00 (setenta e quatro mil e sessenta e seis reais)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	73.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 310.907,00
02	ÓLEO DIESEL B S10 COMUM, INTERIOR, AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	48.000	LITROS	PETROVIA	R\$3,500	R\$ 168.000,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	9.200	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 27.784,00

Valor Total: R\$ 506.691,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos e noventa e um reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP.	25.000	LITROS	PETROVIA	R\$ 4,259	R\$ 106.475,00
03	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO-AECH COMUM, AUTOMOTIVO, MÁXIMO DE 8%, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP	5.000	LITROS	PETROVIA	R\$3,020	R\$ 15.100,00
Valor Total: R\$ 121.575,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais)						

Valor Total Global: R\$ 2.147.394,32 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: c8c8088b-e901-45d5-9119-e3a3e0985e54



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANEXO II DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INFORMADAS NO PROCESSO LICITATÓRIO

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 361-Ensino Fundamental
Programa: 1201- GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDUC)
Ação: 2.34-(Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e seus departamentos (SEDUC)
Despesa 139: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 361-Ensino Fundamental
Programa: 1206-TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2.39 – TRANSPORTE ESCOLAR – Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Despesa 160: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 361-Ensino Fundamental
Programa: 1206-TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2.40 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa (A CAMINHO DA ESCOLA)
Despesa 161: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 365 –Educação Infantil
Programa: 1208-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 2.42 – Manutenção das Ações vinculadas ao programa (SALÁRIO EDUCAÇÃO)
Despesa 167: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 365 –Educação Infantil
Programa: 1208-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 2.42 – Manutenção das Ações vinculadas ao programa (SALÁRIO EDUCAÇÃO)
Despesa 175: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 365 –Educação Infantil
Programa: 1209-PROGRAMA ESCOLA DA GENTE
Ação: 2.132 – Manutenção das Ações vinculadas ao Programa Escola da Gente
Despesa 176: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12-Educação
Subfunção: 364 –Ensino Superior
Programa: 1206-TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2.44 – Transporte Escolar UNIVERSITÁRIO (ENSINO SUPERIOR)
Despesa 1028: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica
Programa: 1004- VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.1019- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
Despesa 669: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

UNIDADE : FMAS
ÓRGÃO :08 Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –Gestão da Assistência
SUBFUNÇÃO :122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA :0802 .1. 0046 – **GESTÃO ADMINISTRATIVA**
DESPESA 3.3.90.30 – material de consumo
Fonte 1 : Recursos Próprios

UNIDADE : FMAS
ÓRGÃO :08 Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –Gestão IGD PBF
SUBFUNÇÃO :244 Assistência Comunitária
PROGRAMA :0802 .2. 0086 ações com recursos de Gestão Descentralizada IGD / PBF
DESPESA 3.3.90.30 – material de consumo
Fonte 8: Recursos Federais

UNIDADE : FMAS
ÓRGÃO :08 Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –Gestão da Assistência
SUBFUNÇÃO :244 Assistência Comunitária
PROGRAMA :0802 .2. 00078 Proteção Social Básica
DESPESA 3.3.90.30 – Material de consumo
Fonte 8: Recursos Federais

UNIDADE : FMAS
ÓRGÃO :08 Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –Gestão da Assistência
SUBFUNÇÃO :243 Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA :0805 .2. 0075 – Manutenção das atividades vinculadas ao CREAS
DESPESA 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte 8: Recursos Federais

UNIDADE : FMAS
ÓRGÃO :08 Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –Gestão da Assistência
SUBFUNÇÃO :243 Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA :0803 .2. 00073 – Manutenção das atividades vinculadas ao PETI
DESPESA 3.3.90.30 – material de Consumo
Fonte 8: Recursos Federais

UNIDADE : FMAS
ÓRGÃO :08 Secretaria de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 –Gestão da Assistência
SUBFUNÇÃO :243 Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA :0803 .2. 0084 – Manutenção do Programa Criança Feliz
DESPESA 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte 8: Recursos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Função: 12-Educação

Subfunção: 365 -Educação Infantil

Programa: 1208-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.45- Manutenção das Ações vinculadas a EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 186: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 26000-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade Orçamentária: 26001-Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12-Educação

Subfunção: 365 -Educação Infantil

Programa: 1208-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação: 2.45- Manutenção das Ações vinculadas a EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa 192: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-FUNDEB

Unidade Orçamentária: 15000-FUNDEB

Função: 12-Educação

Subfunção: 361 -Ensino Fundamental

Programa: 1206-TRANSPORTE ESCOLAR

Ação: 2.62- Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40%

Despesa 296: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000-Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 22001-Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 4-Administração

Subfunção: 121-Planejamento e Orçamento

Programa: 403- GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO(SEPLAG)

Ação: 2.4-(Gestão Administrativa) - Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e seus departamentos

Despesa 27: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 1000-Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 1001-Gabinete do Prefeito

Função: 4-Administração

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 401- GESTÃO SUPERIOR DO MUNICIPIO

Ação: 2.1- (Gestão Administrativa) - Manutenção

Despesa 5: 3.3.90.30.00- - Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000-Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001-Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 122- Administração Geral

Programa: 1506- PROGRAMA DE ZELDORIA DIS PRÉDIOS PÚBLICOS

Ação: 2.54-(Gestão Administrativa) - Manutenção das Ações vinculadas ao Programa -Zeladoria dos Prédios Públicos - Praças, Parques Municipais, Jardins, Cemitérios, Feiras Livres, Central de Abast, Matadouro.

Despesa 251: 3.3.90.30.00- - Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000-Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001-Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 452- Serviços Urbanos

Programa: 1503- MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.55 - Coleta (LIXO URBANO E RURAL)

Despesa 260: 3.3.90.30.00- - Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000-Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001- Secretaria de Ordem Social

Função: 4-Administração

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 411- GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL (SOS)

Ação: 2.24- (Gestão Administrativa) - Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Ordem Social e seus departamentos (SOS)

Despesa 98: 3.3.90.30.00- - Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000-Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Orçamentária: 28000-Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 1801- GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SMAA)

Ação: 2.48- (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Despesa 212: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 29000-Secretaria de Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária: 29000-Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 1301- GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

Ação: 2.57- (Gestão Administrativa) – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Cultura e Esportes e seus Departamentos (SCE)

Despesa 277: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 1005- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SUS

Ação: 2.1004- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.

Despesa 513: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 1001- ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.1007- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.

Despesa 513: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002- ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2.1014- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-

Despesa 617: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002- ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2.1014- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-

Despesa 618: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 304-Vigilância Sanitária

Programa: 1004- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.1018- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despesa 651: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica

Programa: 1004- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2.1019- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOIOLÓGICA E AMBIENTAL

Despesa 668: 3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Gestora: 2- Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000-Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002- Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde